

pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º – *Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;*

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando que esta AGE tomou conhecimento, através do Ofício nº 04103/2019/SEGER-TCE assinado pelo Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira, do Acórdão nº 59.870 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51221-1 que trata da **Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 508/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA**, por meio do Prefeito à época, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, tendo por objeto o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino estadual no município.

Considerando que o valor do Convênio totalizava o montante de R\$ 316.231,07 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e um reais e sete centavos), sendo que, deste valor, **R\$ 309.216,60 (trezentos e nove mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) são provenientes do erário público estadual.**

Considerando que o Acórdão aponta irregularidades quanto a fiscalização e acompanhamento do objeto conveniado tendo como responsável o Sr. Mário Andrade Cardoso, e ainda, informa que solicitou à então Secretária de Estado de Educação, a Sra. Maria do Socorro Costa Coelho a remessa de Laudo Conclusivo acerca da prestação de contas, que esta não forneceu o documento, bem como, manteve-se silente quanto a solicitação do TCE/PA.

Considerando, que o Acórdão nº 59.870 julgou irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, prefeito do Município de Salinópolis/PA à época, apontando diversas falhas, como, ausência de cotação de preços, fracionamento de despesas e ausência de notas fiscais em original, os conselheiros decidiram pela aplicação de multa em razão da irregularidade.

Considerando, que o Acórdão aponta o se fracionamento de despesas, descrevendo: *“Em relatório técnico complementar, a 5ª CCG informa que confirmou os achados do Parquet de Contas. Tendo o gestor realizado cinco licitações na modalidade convite, com objeto da mesma natureza e curto interstício temporal entre uma contratação e outra, verificou-se que a soma dos valores atinentes a tais licitações supera o limite legal previsto para a modalidade convite, configurando a prática de fracionamento de despesas infringindo o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.”*

Considerando que esta Auditoria Geral do Estado jamais poderia ficar inerte aos fatos acima narrado.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, para apurar as irregularidades Acórdão nº 59.870 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51221-1 que trata da Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 508/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, matrícula nº 5948326/2, e designa como membros auxiliares os servidores Franklin José Neves Contente, matrícula nº 5947025/1 e Marcelo Dias Paredes, matrícula nº 5759765/2, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL** com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 005/2020 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo 514945

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA N.º 006/IOE, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente da Imprensa Oficial do Estado no uso de suas atribuições, RESOLVE:
EXONERAR, ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 5094500/9, Supervisor II, DAS-011.1, pelo motivo de seu falecimento, ocorrido em 09.01.2020.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA.
Presidente.

Protocolo: 514718

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 007 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, Considerando o Laudo Médico nº 56109- SEAD.
RESOLVE:
I - Formalizar a concessão, de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 17.12.2019 a 30.01.2020, de acordo com o art. 81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, para a servidora MARIA DO SOCORRO PINTO, CPF nº 373121202-10, matrícula nº 5116805/1, ocupante da função de AUX. SERVIÇOS GERAIS A.
II - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de 17.12.2019.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente

Protocolo: 514719

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA da Portaria nº 004 de 08 de janeiro de 2019, publicada no DOE Nº 34.089 de 14 de Janeiro de 2020 de Designação,
Onde se lê: Portaria nº004 de oito de janeiro de dois mil e dezenove.
Leia-se: Portaria nº004 de oito de janeiro de dois mil e vinte.
EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
Diretora Geral da EGPA.

Protocolo: 514807

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE IPVA CAIF/DTR PORTARIA Nº 2020330001636, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

MOTIVO: Reconhecer a imunidade de IPVA para o ano de 2019.
BASE LEGAL: Art. 150, inciso VI, alínea "a", § 2º da Constituição Federal, Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 04, de 25 de março de 2015.
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.